



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LEI Nº 882/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019

“Altera a Lei nº 813/2017, que dispõe sobre a regulamentação da exploração dos serviços de transporte individual de passageiros – TAXI – e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 6º, 7º, 19º e seus Parágrafos, da Lei 813/2017, que passam a ter as seguintes redações:

.....

Art. 6º - A permissão para a exploração de serviço de transporte de passageiros por taxi será outorgada pelo Município, por meio de Alvará de Licença, que será concedido após procedimento de seleção e demais condições estabelecidas expedidas em Decreto regulamentador.

...

Art. 7º - O procedimento de seleção dos interessados será definido por meio de Decreto, do qual constarão as condições impostas pela Administração, bem como conterà os demais critérios para exploração do serviço de taxi, em respeito aos Princípios da Administração Pública, em especial da Impessoalidade.

....

Art. 19º - A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de taxi.

§ 1º - Para efeitos de aferição de 10 (dez) anos de fabricação, **será** considerado o “ano/modelo” constante no Certificado de Registro do Veículo – CRV.

§ 2º - Quando o veículo descrito no *caput* exceder os 10 (dez) anos e 11 (onze) meses de fabricação deverá, obrigatoriamente, ser substituído por outro, com ano de fabricação posterior, sob pena de o permissionário perder a Permissão.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2019.


OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL